



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E  
MINORIAS**

**PROJETO DE LEI N° 2.571/2000  
(DO SR. POMPEO DE MATTOS)**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
Nº 1 - CDCMAM**

Acrescente-se o seguinte Artigo 4º ao Projeto, renumerando-se os demais:

“Art. 4º - Para fins de obtenção do ‘selo de segurança’ a que se refere esta Lei, os estabelecimentos comerciais que engarrafam o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), somente poderão utilizar botijões de sua própria marca ou propriedade”.

Sala da Comissão, em 13. de dezembro de 2000.

Deputado **SALATIEL CARVALHO**  
Presidente